



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 15

DE, 12 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 13/08/2026

Horário: 10:56

Rafael Almeida
Carvidas

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **"Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa - "Alfabetiza Mais Bonito", estabelece diretrizes para o regime de colaboração educacional e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei, intitulado **"Alfabetiza Mais Bonito"**, visa estabelecer uma política pública sólida e continuada para garantir o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS.

Para alcançar este objetivo de forma técnica e responsável, a presente proposição amarra legalmente as ações do município às diretrizes nacionais do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e ao programa estadual **MS Alfabetiza**, assegurando que os nossos professores e equipes técnicas trabalhem em perfeita sintonia pedagógica com as esferas federal e estadual.

A proposta resguarda a autonomia pedagógica e administrativa do município ao prever que o monitoramento dos resultados seja feito com base nos indicadores oficiais de alfabetização, permitindo ajustes rápidos e eficientes nas salas de aula.

Ademais, o texto prevê o uso de dotações próprias da pasta de educação para o custeio das ações necessárias ao programa, além do impacto social altamente positivo desta medida para o futuro da educação de Bonito/MS.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Josmail Rodrigues
JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 2312026

DE, 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – "Alfabetiza Mais Bonito", estabelece diretrizes para o regime de colaboração educacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Programa "Alfabetiza Mais Bonito", com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa "Alfabetiza Mais Bonito" atuará em mútua cooperação técnica, de forma integrada e alinhada com as seguintes normas governamentais:

I - O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (e suas atualizações pelo Decreto nº 12.191, de 2024), que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - A Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Território Integrado no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - A Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza;

IV - A Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza (CEALFA/MS).

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE COLABORAÇÃO E DO SELO MUNICIPAL

Art. 3º O Município de Bonito/MS participará ativamente das avaliações e premiações estaduais, adotando como referência a Minuta de Critérios do Selo Compromisso com a Alfabetização – Municípios, com o fim de aferir os índices de aprendizagem e promover a melhoria contínua da gestão escolar.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA E DO MONITORAMENTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) coordenará o planejamento, acompanhamento pedagógico e monitoramento dos indicadores de alfabetização locais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o *caput* deste artigo utilizará os dados e relatórios oficiais gerados pelas plataformas de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa MS Alfabetiza para subsidiar as intervenções pedagógicas nas escolas municipais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os decretos e atos regulamentares necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal